

DISPENSA POR LIMITE

Nº 18/2021

MURAL TCE/PR: 07/06/2021

HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2021

PROCESSO:68

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
90	SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA	R\$ 5.700,00

OBJETO:
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA Sulpesca Industria e Comercio de Aquicultura Ltda, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso
2021	1519	08.01.20.608.0023.2.042000.4.4.90.52.04.00.00	0 - Rec. Ord. Livres
2021	1518	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.13.00.00	0 - Rec. Ord. Livres



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeiturasulina

@prefeituramunicipaldesulina

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



SULINA - PARANÁ
 Vale a pena crescer e viver aqui

PORTARIA Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

PAULO HORN
 Prefeito

Registre-se e publique-se
 em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 2172, PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 7799, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Ofício s/nº - Comunicação Interna

Sulina(Pr), 07 de junho de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA. Conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	REDE DE ARRASTÃO MULTIFILAMENTO, MALHA DE 50MM, FIO 210/72, 30 METROS DE COMPRIMENTO E 11 METROS DE ALTURA	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.700,00

Quanto à necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista constituir um vetor para o desenvolvimento de uma atividade econômica produtiva alternativa, ajudando a Associação de Psicultores Sulinenses no quesito de incentivar o crescimento da criação, manejo e comercialização de diversas espécies de peixes.

Quanto à necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Utilizou-se ainda como parâmetro para estipular o valor máximo do certame, os valores constante no último contrato vigente acerca do mesmo objeto, apenas com as devidas atualizações e correções. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

FONTE LIVRE AGRICULTURA

Cordialmente,



CLAUDIO CENI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA - LTDA**

AV. MINISTRO CIRNE LIMA 2898, JD. COOPAGRO – CEP: 85.903-590

TEL.(45)3252-8578 TEL/FAX (45) 3252-7680 – CNPJ 00936903/0001 – 89

TOLEDO – PR E-mail: sulpesca@sulpesca.com.br SITE: www.sulpesca.com.br

Razão Social: Associação de Piscicultores Sulinenses

CNPJ:28.849.274/0001-79

Endereço: Sulina PR

Telefone:

Email:

TOLEDO-PR,13 DE MAIO DE 2021

ORÇAMENTO 1305/2021-1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UND	TOTAL
1	Rede malha 50 mm fio210/72, comprimento 30 metros, altura 11 metros, 150 malhas de altura cor preta	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
			TOTAL	R\$ 5.700,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1-PRAZO DE EMBARQUE: 30 DIAS

2-VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

3-FRETE A PAGAR

4-FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

AG: 0587-8

CC: 26.330-3

A CRÉDITO DE Sulpesca

CNPJ: 00.936.903/0001-89

ADRIANA SCHNEIDER
SÓCIA GERENTE**SULPESCA**
CNPJ: 00.936.903/0001-89
Av. Min. Cirne Lima, 2898
Jd. Coopagro - Toledo - PR.

ORÇAMENTO REDE DE ARRASTO

Sulpesca Industria <sulpescatoledo@gmail.com>

Qui, 13/05/2021 11:18

Para: cristianorp86@hotmail.com <cristianorp86@hotmail.com>

📎 1 anexos (216 KB)

Associação de Piscultores Sulinenses 13 05 2021.pdf;

Bom dia

Conforme vossa solicitação segue o orçamento em anexo

Atenciosamente
Adriana Schneider



SULPESCA IND. E COM. DE EQUIP. PARA AQUICULTURA

AV. MINISTRO CIRNE LIMA 2898, JD. COOPAGRO - TOLEDO - PR

TEL.(45)3252-8578 TEL/FAX (45) 3252-7680 - CNPJ 00.936.903/0001 - 89

NovaBio

NOVABIO IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ 32.201.700/0001-30

I.E 90800266-06

Endereço: Rua Alexander Fleming, 2194, Térreo - Edif.Charles Darwin,
Biopark, Toledo - Paraná, CEP: Toledo - PR, 85919-899

a/c: Associação de Piscicultores Sulinenses

CNPJ:28.849.274/0001-79

ITEM 01	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
01	Rede de arrastão multifilamento Malha: 50 mm fio 210/72 Comprimento 30 metros Altura esticada: 11 metros	1	R\$6.100,00

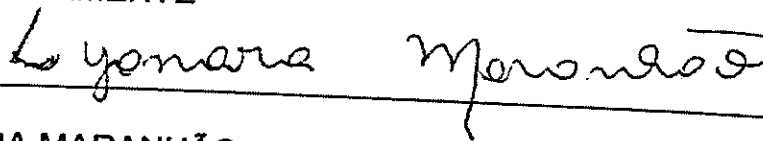
FORNECIMENTO:

PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PAGAMENTO: DEPÓSITO
BANCO SICREDI
AG: 0704
C/C: 68.438-4
CNPJ: 32.201.700/0001-30

Toledo, 13 de maio de 2021

ATENCIOSAMENTE




LYANARA MARANHÃO

ORÇAMENTO DE REDE

Lyanara Maranhão <lyanaras@gmail.com>

Qui, 13/05/2021 11:32

Para: cristianorp86@hotmail.com <cristianorp86@hotmail.com>

 1 anexos (375 KB)

CamScanner 05-13-2021 10.30.pdf;

Bom dia segue em anexo o orçamento da rede de multifilamento

Atenciosamente
Lyanara Maranhao



Orçamento 140501

São Paulo, 14 de Maio de 2021.

Associação dos Piscicultores Sulinenses

CNPJ Nº28849274/0001-79.

Prezados, envio orçamento para compra dos seguintes itens.

Descrição	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
• Rede Arrastão em multifilamento Fio 210/72 - 50mm 150 malhas de altura 30m de comprimento na cor branca.	01	R\$6550,00	R\$6550,00
• Rede Arrastão em multifilamento Fio 210/72 - 50mm 250 malhas de altura 30m de comprimento na cor preta.	01	R\$8150,00	R\$8150,00

Condições de Pagamento a vista

Prazo de entrega 10 dias

Frete FOB (por conta do cliente)

Adriana de Sotti Silva 26298623809

CNPJ.N.24.120.136/0001/01

Av. Marechal Tito, 2041 - São Paulo/SP - (11)2532-1558/(11)94967-7628
marechalpesca@gmail.com

(Sem assunto)

Marechal Pesca e Lazer <marechalpesca@gmail.com>

Qua, 19/05/2021 12:09

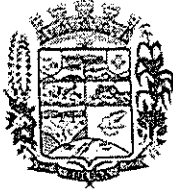
Para: cristianorp86@hotmail.com <cristianorp86@hotmail.com>

📎 2 anexos (539 KB)

TapScanner 19-05-2021-11.18(1).pdf; 1621433078862_Orçamento Associação Piscicultores Sulinenses 140501.pdf;

Scanned by *TapScanner*

<http://bit.ly/TAPSCAN>



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 28 de maio de 2021.

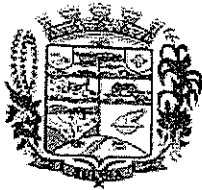
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações.

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 28 de maio de 2021.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA PARCIAL DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA". Valor total estimado: "R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

Exercício	Conta despesa	DOTAÇÕES		
		Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2021	1519	08.01.20.608.0023.2.042000.4.4.90.52.04.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 1.259,71
2021	1518	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.13.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 98,51

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
NIRE: 41203361443
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. SERGIO VILELLA MAIA, brasileiro, natural de Alto Piquiri/PR, solteiro, maior, nascido em 02/01/1971, empresário, residente e domiciliado à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Coopagro, CEP 85903-590, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador do RG n.º 5.105.528-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.019.889-72, e,

2. ADRIANA JACINTA SCHNEIDER, brasileira, natural de Toledo/PR, solteira, maior, nascida em 15/08/1977, empresária, residente e domiciliado à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Coopagro, CEP 85903-590, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 6.533.599-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.519.999-55, neste ato, representada por seu procurador **SERGIO VILELLA MAIA**, já qualificado anteriormente, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA**, com sede e foro Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Coopagro, CEP 85903-590, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.936.903/0001-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41203361443 por despacho em sessão de 17/11/1995 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20152199454 por despacho em sessão de 14/04/2015, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 Fica alterado o ramo de atividade, o endereço da empresa e o endereço dos sócios **SERGIO VILELLA MAIA** e **ADRIANA JACINTA SCHNEIDER**, conforme segue:

Cláusula Primeira: Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Indústria e comércio varejista e atacadista, importação e exportação de equipamentos e artefatos para aquicultura, artefatos de material plástico para uso industrial, roupas e acessórios de uso profissional e de segurança no trabalho exceto sob medida, artefatos de cordoaria, artigos de caça, pesca *camping* e esporte, de equipamentos hidráulicos e pneumáticos inclusive peças e acessórios; Locação de máquinas e equipamentos sem operador; Atividade de criação de peixes em água doce - piscicultura; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional e Fabricação de máquinas e equipamentos destinados a serviços de aquicultura com operador.

Cláusula Segunda: Fica alterado o endereço da empresa para: Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Fica alterado o endereço dos sócios **SERGIO VILELLA MAIA** e **ADRIANA JACINTA SCHNEIDER** para: Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

2 À vista das modificações havidas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Reservado à Junta Comercial

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
NIRE: 41203361443
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
NIRE: 41203361443

1. **SERGIO VILELLA MAIA**, brasileiro, natural de Alto Piquiri/PR, solteiro, maior, nascido em 02/01/1971, empresário, residente e domiciliado à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador do RG n.º 5.105.528-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.019.889-72, e,

2. **ADRIANA JACINTA SCHNEIDER**, brasileira, natural de Toledo/PR, solteira, maior, nascida em 15/08/1977, empresária, residente e domiciliado à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 6.533.599-9 SESP/PR e inscria no CPF/MF sob o n.º 021.519.999-55, neste ato, representada por seu procurador **SERGIO VILELLA MAIA**, já qualificado anteriormente, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA**, com sede e foro à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.936.903/0001-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41203361443 por despacho em sessão de 17/11/1995 e última alteração contratual registrada sob o nº. 20152199454 por despacho em sessão de 14/04/2015, consolidam seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede à Avenida Ministro Cirne Lima, nº. 2898, Jardim Santa Maria, CEP 85903-175, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa é o de: Indústria e comércio varejista e atacadista, importação e exportação de equipamentos e artefatos para aquicultura, artefatos de material plástico para uso industrial, roupas e acessórios de uso profissional e de segurança no trabalho exceto sob medida, artefatos de cordoaria, artigos de caça, pesca *camping* e esporte, de equipamentos hidráulicos e pneumáticos inclusive peças e acessórios; Locação de máquinas e equipamentos sem operador; Atividade de criação de peixes em água doce - piscicultura; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional e Fabricação de máquinas e equipamentos destinados a serviços de aquicultura com operador.

Reservado à Junta Comercial

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
NIRE: 41203361443
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: Os administradores nomeados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Para que os sócios administradores ou administrador não sócio, eleitos e nomeados em Reunião de Sócios ou por deliberação em Alteração Contratual possam alienar bens do ativo permanente ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas ou dos próprios administradores da sociedade e de terceiros, ainda prestar garantias, inclusive prestar fianças e avais em nome da sociedade, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Segunda: Caberá aos administradores da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade, porém limitado aos poderes a ele atribuído.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios administradores nomeados no presente instrumento somente poderão ser destituídos do cargo, mediante deliberação da unanimidade dos sócios.

Cláusula Décima Quarta: Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio, para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em Reunião de Sócios ou Alteração Contratual, observado o quórum de unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores farão "jus" a uma retirada mensal a título de "pro labore", em valor a ser fixado pelos sócios, observado as regulamentações pertinentes.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sempre que possível, serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocadas pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação e 03 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As convocações poderão ser realizadas por carta registrada endereçada ao endereço descrito da qualificação do sócio, correio eletrônico (e-mail)

Reservado à Junta Comercial

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
NIRE: 41203361443
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil e dispensando-se ainda as formalidades descritas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de sócios que representem maioria do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida por sócio e secretariada por sócio ou terceiro indicado pela presidência da mesa ou pelos sócios presentes.

Cláusula Décima Sétima: Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios que representem a maioria dos votos presente na reunião, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exija quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta comercial com a assinatura de administradores e dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelos administradores da sociedade e pelos sócios que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

Cláusula Décima Nona: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios e/ou usufrutuários decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Vigésima: O exercício social coincide com o ano civil.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis obrigatórias, cabendo os sócios à participação nos lucros apurados na proporção de suas quotas, exceto quando deliberado em reunião de sócios à ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios, por maioria.

Parágrafo Único: Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição à cada sócio que colaborou com seu

Reservado à Junta Comercial

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA

NIRE: 41203361443

CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independentemente de eventual pagamento e "pró labore".

Cláusula Vigésima Segunda: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício, ou seja, em períodos menores que doze meses e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

VI – DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Terceira: As quotas da sociedade são impenhoráveis, sendo vedado os sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for, sendo tais quotas indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro (s) sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula Vigésima Quarta: Os sócios podem deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres.

Cláusula Vigésima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários, se for o caso.

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

VIII – DO FORO

Reservado à Junta Comercial

SULPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
NIRE: 41203361443
CNPJ/MF: 00.936.903/0001-89
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio envolvendo a sociedade e os sócios, ou quaisquer disputas entre os sócios envolvendo a sociedade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Nona: A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inclusive os casos omissos neste instrumento, inclusive para os casos de retirada de sócios, a dissolução e liquidação da sociedade.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obriga-se por si e sucessores à respeitá-lo fielmente, extraíndo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Toledo, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2020.

SERGIO VILELLA MAIA

ADRIANA JACINTA SCHNEIDER
Representado por seu procurador
SERGIO VILELLA MAIA

Reservado à Junta Comercial



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
78701988972	SERGIO VILELLA MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2020 15:53 SOB Nº 20201014203.
PROTOCOLO: 201014203 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000823368. NIRE: 41203361443.
SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.936.903/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/11/1995

NOME EMPRESARIAL
SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUIC LTD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SULPESCA AQUICULTURA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
13.53-7-00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MINISTRO CIRNE LIMA

NÚMERO
2898

COMPLEMENTO

CEP
85.903-175

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SANTA MARIA

MUNICÍPIO
TOLEDO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SULPESCA@SULPESCA.COM.BR

TELEFONE
(45) 3252-7680

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2021 às 15:34:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUIC LTD
CNPJ: 00.936.903/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:27:37 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **1B25.73BA.BC0A.4208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024192556-53

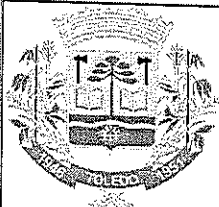
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.936.903/0001-89**
Nome: **SULPESCA IND E COM DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 17996/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/06/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QET224XH2RQ2

RAZÃO SOCIAL: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF DE AQUICULTURA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
10326	00.936.903/0001-89	41807146-05	10326

ENDEREÇO

AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2898 - S-110 Q-10 - JARDIM SANTA MARIA CEP: 85903590 Toledo - PR

ATIVIDADES

Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Fabricação de artefatos de cordoaria, Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida, Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, Obras de terraplenagem, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Criação de peixes em água doce, Fabricação de artefatos para pesca e esporte

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/04/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.936.903/0001-89

Razão Social: SULPESCA IND E COM DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA

Endereço: AV MINISTRO CIRNE LIMA 2500 / JD COOPAGRO / TOLEDO / PR / 85903-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

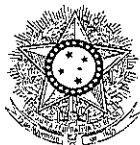
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501123976378907

Informação obtida em 10/05/2021 15:30:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUIC LTD
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.936.903/0001-89

Certidão nº: 16299586/2021

Expedição: 21/05/2021, às 17:08:18

Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUIC LTD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.936.903/0001-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CNPJ: 02.565.322/0001-03

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA

CNPJ: 00.936.903/0001-89

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de maio do ano de 2021. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador Depositário Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:14:29 Hs
Toledo, 28/05/2021

VIVIAN BEATRIZ Assinado de forma digital
FORMIGHIERI:68 por VIVIAN BEATRIZ
097018934 FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2021.05.28 14:31:19
-03'00'

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA		Protocolo: PRC2106967836			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203361443	CNPJ 00.936.903/0001-89	Data de Ato Constitutivo 17/11/1995	Início de Atividade 01/11/1995		
Endereço Completo Avenida Ministro Cirne Lima, Nº 2898, Jardim Santa Maria - Toledo/PR - CEP 85903-175					
Objeto Social Indústria e comércio varejista e atacadista, importação e exportação de equipamentos e artefatos para aquicultura, artefatos de material plástico para uso industrial, roupas e acessórios de uso profissional e de segurança no trabalho exceto sob medida, artefatos de cordoaria, artigos de caça, pesca camping e esporte, de equipamentos hidráulicos e pneumáticos inclusive peças e acessórios; Locação de máquinas e equipamentos sem operador; Atividade de criação de peixes em água doce - piscicultura; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoa e profissional e Fabricação de máquinas e equipamentos destinados a serviços de aquicultura com operador.					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ADRIANA JACINTA SCHNEIDER	CPF/CNPJ 021.519.999-55	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome SERGIO VILELLA MAIA	CPF/CNPJ 787.019.889-72	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ADRIANA JACINTA SCHNEIDER	CPF 021.519.999-55	Término do mandato			
Nome SERGIO VILELLA MAIA	CPF 787.019.889-72	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 19/02/2020	Número 20201014203	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/05/2021, às 08:52:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AFL2RHCJ**.



PRC2106967836

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 07 de junho de 2021.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA**". Valor total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação *“justifica-se a contratação, tendo em vista constituir um vetor para o desenvolvimento de uma atividade econômica produtiva alternativa, ajudando a Associação de Psicultores Sulinenses no quesito de incentivar o crescimento da criação, manejo e comercialização de diversas espécies de peixes”*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme ofício da solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ 00.936.903/0001-89

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**.

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1519	08.01.20.608.0023.2.042000.4.4.90.52.04.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2021	1518	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.13.00.00	0 – Rec. Ord. Livres



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 07 de junho de 2021.

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **ARI PEDRO LORINI**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA**” Valor total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)”**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	REDE DE ARRASTÃO MULTIFILAMENTO, MALHA DE 50MM, FIO 210/72, 30 METROS DE COMPRIMENTO E 11 METROS DE ALTURA	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.700,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria de Agricultura ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO



5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.



7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1519	08.01.20.608.0023.2.042000.4.4.90.52.04.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2021	1518	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.13.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO



9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 18/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

14.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 18/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 18/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

CLAUDIO CENI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

PARECER JURÍDICO I

Sulina (Pr), 07 de junho de 2021.

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E
COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA,
CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA
INCENTIVO DO MANEJO DA
PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA.

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com vistas à contratação DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA, O valor total dos serviços será R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da empresa SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89, com base no parágrafo único

038



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para lavagem e pintura da arquibancada, telhado e traves do campo progresso.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

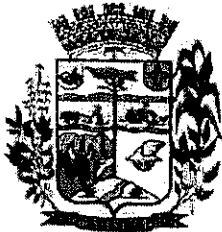
“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de

039



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em O valor total dos serviços será R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação,

040



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO


Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa "DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA, pelo valor total dos serviços será R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.


ANTONIO LUIZ PAZIN
Advogado Concursado
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 07 de junho de 2021.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA**". Valor total: **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA.**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA

CNPJ: 00.936.903/0001-89

Vigência: DE 07/06/2021/2021 ATÉ 07/06/2022."

Valor: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 07 de junho de 2021.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

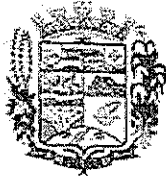
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	68
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA
Dotação Orçamentária*	0801206080023204200033903013
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.700,00
Data Publicação Termo ratificação	07/06/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento:	

[Editar](#) [Excluir](#)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 90/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2898, JARDIM SANTA MARIA, no Município de TOLEDO, com CNPJ nº 00.936.903/0001-89, neste ato representado por, SERGIO VILELLA MAIA portador do CPF nº 787.019.889-72 e do RG nº 51055284, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA** Valor total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)".

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	REDE DE ARRASTÃO MULTIFILAMENTO, MALHA DE 50MM, FIO 210/72, 30 METROS DE COMPRIMENTO E 11 METROS DE ALTURA	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Agricultura ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.



7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1519	08.01.20.608.0023.2.042000.4.4.90.52.04.00.00	0 - Rec. Ord. Livres
2021	1518	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.13.00.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO



9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

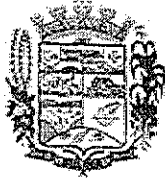
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 18/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
 CNPJ 80.869.886/0001-43
 prefeitura@sulina.pr.gov.br
 www.sulina.pr.gov.br


direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 18/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 18/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 07 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN - PREFEITO
CONTRATANTE

SERGIO VILELLA
 MAIA:78701988972

Assinado de forma digital por SERGIO
 VILELLA MAIA:78701988972
 Dados: 2021.06.07 15:54:31 -03'00'

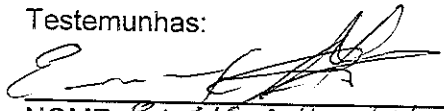
**SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA
 LTDA**

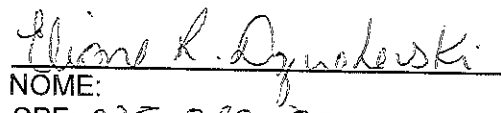
CNPJ Nº 00.936.903/0001-89
SERGIO VILELLA MAIA
CPF Nº 787.019.889-72


CLAUDIO CENI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


 NOME: Benedita Sambalita
 CPF: 7.659.338-8


 NOME: Eliene R. Dynowski
 CPF: 025.382.699-38



EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2021

CONTRATADA	SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
CNPJ	00.936.903/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA, CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.18/2021
VALOR	5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA	07 de junho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Sulina, 07 de junho de 2021.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:12BC4D63

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2021

CONTRATADA	SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA
CNPJ	00.936.903/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA CNPJ: 00.936.903/0001-89 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO DO MANEJO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.18/2021
VALOR	5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
VIGENCIA	07 de junho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:CACB22A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2021

Processo nº. 067/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	MARCOS ORTEGA - ASSISTENCIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES
CNPJ	18.317.991/0001-04
VALOR:	R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DIGITAL DIGITALE 75L Nº H7575 20039 BA.
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E IV, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 07 de junho de 2021

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cintra
Código Identificador:11FAE164

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 34/2021

ID: 2191

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – PR PNEUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR – R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA – 07 de Junho de 2021 a 07 de Junho de 2022

Tapira, 07 de Junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:0FC92025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 35/2021

ID: 2192

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – REINALDO JOSÉ BOLANHO - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR – R\$ 342.240,00 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA – 07 de Junho de 2021 a 07 de Junho de 2022

Tapira, 07 de Junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:AF70BD26

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 36/2021

ID: 2193

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – M. A. DAL POZZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR – R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais).

VIGÊNCIA – 07 de Junho de 2021 a 07 de Junho de 2022

Tapira, 07 de Junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:9037F672

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 37/2021

ID: 2194

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – E. M. MOREIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR – R\$ 148.165,80 (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA – 07 de Junho de 2021 a 07 de Junho de 2022

Tapira, 07 de Junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:C6F5ED74